

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 1º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, doravante nomeada também como, “Santa Casa”, “Entidade” ou “Irmandade”, fundada a 22 de novembro de 1922, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, que se regerá por este Estatuto e legislação pertinente em vigor, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, situada à Rua Nello Petrini nº 1740 – Jardim Boa Vista, CEP. 14.840-000, e destina-se a:

- a) Estimular e praticar as “Obras de Misericórdia”;
- b) Manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares e para hospitalares, que venha a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidas pela legislação e regulamento federais, estaduais, municipais e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- c) Criar operadora de planos privados de assistência à saúde, individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados e de reembolsos de despesas médicas, odontológicas, hospitalares e ambulatoriais feitos a seus beneficiários.
- d) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus propósitos a IRMANDADE atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos de congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedade civil ou pública; de atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis de natureza diversas.

ARTIGO 2º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo os Relatórios, Balanço Geral e Anexos anuais serem elaborados no último dia do exercício.

CAPÍTULO II

-DA COMPOSIÇÃO DA IRMANDADE

ARTIGO 3º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos, maiores, capazes, sem discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, sexo e religião. O título associativo é intransmissível e não confere aos Associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da Entidade.

Parágrafo Primeiro: - Para fins deste Estatuto, os associados serão chamados de “IRMÃOS” e o vocábulo “Irmão” refere-se ao gênero e, portanto estando nele implícitos os irmãos e irmãs da Irmandade.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 09
MICROFILME: 1202127

Parágrafo Segundo: - A Irmandade aplicará no Brasil a totalidade do seu patrimônio, rendas e economias, com o objetivo de assegurar condições que lhe permitam garantir sua perenidade, seu objetivo social e atender às finalidades expressamente determinadas neste Estatuto, mantendo escrituração revestidos das formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: - A Irmandade exercerá a plena autonomia administrativa e financeira que o presente Estatuto e ordenamento jurídico permitirem, sendo nula qualquer disposição em contrário.

Parágrafo Quarto: - A Irmandade poderá implementar regimentos e regulamentos internos nas áreas que julgar necessário, que aprovado pela Mesa Administrativa, disciplinará seus respectivos funcionamentos.

-DOS IRMÃOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba compõe-se na forma do artigo 3º supra, cuja relação com a Instituição dar-se-á na forma deste estatuto e demais regulamentos e regimentos internos.

Os irmãos são classificados em duas categorias:

- IRMÃOS EFETIVOS
- IRMÃOS BENEMÉRITOS

ARTIGO 5º - São “EFETIVOS” todos aqueles admitidos na forma deste Estatuto.

ARTIGO 6º - São “BENEMÉRITOS” aqueles que, sendo irmãos efetivos, tenham prestado à Irmandade serviços relevantes, ou que tenham feitos donativos para entidade, para isso será feita proposta da Mesa Administrativa ou do Provedor para aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - Nenhum irmão contribuirá obrigatoriamente para os cofres da Irmandade.

ARTIGO 8º - É vedado o ingresso na Irmandade de pessoa que não esteja em harmonia com os princípios e fundamentos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 9º - Todo Irmão que for indicado ou que concorrer a cargos eletivos da Irmandade devesse residir no município de Guariba/SP.

ARTIGO 10 - A Irmandade é e permanecerá constituída somente por pessoas físicas.

ARTIGO 11- A Irmandade tem personalidade jurídica distinta dos irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da entidade.

ARTIGO 12- É vedado aos irmãos a acumulação de categorias.

ARTIGO 13 - Serão admitidos como IRMÃOS EFETIVOS aqueles que apresentarem estar aptos, em todo os aspectos da vida civil e estar perfeitamente identificados com os princípios e fundamentos da Irmandade, desde que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, trabalhem e contribuam para bem estar da Irmandade, e que atendam às seguintes condições:

- a) -Somente as pessoas físicas, maiores de 21 (vinte e um) anos;
- b) -Ter moralidade reconhecida;
- c) -Não exerça mandato político partidário;
- d) -Não haver sido condenado por crime agravante;
- e) -Não ocupar qualquer cargo, nem exercer qualquer função ou atividades remunerada pela Irmandade;

- f) -Não exercer cargo público, função, emprego, atividade comercial ou representativa pública ou privada, cujos interesses possam conflitar com os da Irmandade;
- g) -Aquele que tenha se afastado, desincompatibilizado ou cujo cargo eletivo político tenha se findado há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses da apresentação da proposta de admissão;
- h) - Não estar inscrito no Conselho Regional de Medicina e demais conselhos de classe;
- i) -A decisão dos membros da Mesa Administrativa e Provedor que indeferir o pedido de admissão de candidato a Irmão efetivo deverá ser fundamentada nos termos deste estatuto;
- j) -Sendo desfavorável a decisão dos membros da Mesa Administrativa e Provedor, o candidato poderá ser novamente indicado após o decurso de 2 (dois) anos;

ARTIGO 14 – A admissão de Irmão efetivo se fará por proposta assinada por 2 (dois) Irmãos em pleno gozo de seus direitos com a Irmandade.

Parágrafo primeiro - A proposta deverá ser dirigida ao Provedor que designará dois membros da Mesa Administrativa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

Parágrafo segundo - A definição da aprovação ou não da proposta para compor o quadro da Irmandade deverá ser por unanimidade entre os designados da Mesa Administrativa e Provedor.

Parágrafo terceiro - Em não havendo unanimidade na aprovação a proposta deverá ser indeferida e caso seja mantida a decisão da Mesa Administrativa, a nova proposta deverá respeitar o Artigo 13 - item “j”.

Parágrafo quarto: A critério do Provedor e dos membros da Mesa Administrativa indicados para aprovação dos novos Irmãos da Irmandade, os mesmos poderão solicitar uma reunião com os Irmãos apresentantes, no caso de haver alguma insegurança no ato, antes de sua aprovação final.

ARTIGO 15 - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos que aprovados pelo Provedor e por dois membros da Mesa Administrativa, atendendo ao Artigo 14 e parágrafos.

ARTIGO 16 - O Irmão no gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, respeitado o prazo estipulado do Artigo 17 – parágrafo “g”.

ARTIGO 17 - SÃO DIREITOS DOS IRMÃOS:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos da Irmandade, respeitadas as demais disposições estatutárias, em especial ao parágrafo “g” desse Artigo;
- b) Assistir à Assembleia Geral, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões, podendo sugerir e apresentar indicações de qualquer assunto de interesse da Irmandade;
- c) Propor a admissão de novos irmãos conforme procedimento previsto no presente Estatuto;
- d) Aceitar cargos e exercer as funções que lhes sejam confiados pela Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado, reconhecida pela Mesa Administrativa;
- e) Após cumpridos 12 (doze) meses da sua admissão, estará apto a votar e postular cargos eletivos dentro da Irmandade;
- f) Convocar reunião de órgãos da Irmandade, na forma deste Estatuto;
- g) Oficiar ao Provedor quando quiser desligar-se da Irmandade ou exonerar-se do cargo, cientificada a Mesa Administrativa com antecedência de 30 (trinta) dias;

ARTIGO 18 - SÃO DEVERES DOS IRMÃOS:





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO

TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguairiba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguairiba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 11

MICROFILME: 120 28 27

- a) Cumprir o presente Estatuto, bem com as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e administrativos da Irmandade;
- b) Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- c) Assumir e exercer com responsabilidade e eficiência e em consonância com a disposições estatutárias, o cargo para o qual foi eleito, salvo em caso de impedimento devidamente justificada pela Mesa Administrativa;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais, sendo proibido o voto por procuração, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade, respeitando o disposto neste Estatuto;
- e) Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes aceitos pela Mesa Administrativa;
- f) Prestigiar e defender a Irmandade, em qualquer lugar e ocasião, zelando pelo seu bom nome e valores;

ARTIGO 19 - INCORRE NA PENA DE EXCLUSÃO O IRMÃO QUE:

- a) Sem motivo justificado, se recusar a aceitar ou abandonar o cargo para o qual tiver sido eleito;
- b) Causar danos ou promover o descrédito da Entidade por qualquer forma;
- c) Aquele que desviar numerários ou objetos pertencentes à Irmandade;
- d) Praticar, em serviço do seu cargo, desacato à Mesa Administrativa, Conselho Fiscal ou a qualquer de seus membros ou a Provedoria da Irmandade;
- e) Tiver sido incluído mediante informação e documentos falsos;
- f) Negar-se a prestar contas, quando em desempenho de sua função ou caso sujeito a esta obrigação;
- g) Cometerá infração, o Irmão que descumprir normas estipuladas neste Estatuto.
- h) Aquele que estando em tratamento ou em serviço no hospital, transgredir o regulamento ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- i) Aquele que denegrir publicamente a imagem da Irmandade perante a comunidade, entidades oficiais ou outros meios de publicidade;
- j) Notoriamente tenha perdido o conceito de que gozava na sociedade, em face de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, eventualmente, for condenado por crime;
- k) Servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma exclusão será efetivada, sem que ao irmão seja dado amplo direito de defesa, cabendo-lhe a decisão eliminatória da Mesa Administrativa e recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Em qualquer caso de exclusão, o Irmão deverá ser notificado, em prazo não inferior em 30 (trinta) dias, para tomar conhecimento do processo e, se assim o entender, apresentar defesa perante a Mesa administrativa.

Parágrafo Terceiro: O Provedor poderá, de imediato, e com o posterior referendo da Mesa Administrativa, determinar a suspensão do Irmão até o final do processo de exclusão, que deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias da data de instauração do processo.

CAPÍTULO III

-DAS RENDAS E DESPESAS DA IRMANDADE





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 11
MICROFILME: 1202127

ARTIGO 20 – Constituem receitas da Entidade:

- a) Subvenções concedidas por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- b) Rendas de serviços e outras atividades;
- c) Rendimentos, que advenham de seus depósitos e aplicações financeiras;
- d) Doações e legados provindos de pessoas físicas ou jurídicas;
- e) Rendas provenientes das atividades médico-hospitalares remuneradas, desenvolvidas pela Entidade;
- f) Renda de imóveis que venha a possuir;
- g) Sobras da receita verificadas no fim de cada ano.
- h) A Provedoria poderá recusar qualquer tipo de doação, a seu exclusivo critério.
- i) Aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- j) As subvenções recebidas ou repassadas dos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal) serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e a que foram destinadas.

ARTIGO 21 – Constituem despesas da Entidade:

- a) Salários e ordenados pagos aos empregados e prestadores de serviços contratados pela Irmandade;
- b) Compra de produtos alimentícios, gás, produtos de limpeza, remédios, equipamentos, materiais e aparelhos médicos, e demais produtos e serviços necessários ao bom desempenho do hospital e departamentos;
- c) Os pagamentos de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, força, luz e telefone;
- d) A compra de impressos e objetos de escritório e outros materiais de expediente;
- e) Os pagamentos de serviços de conservação, limpeza e reparos dos móveis e equipamentos, bem como material necessário para tal fim;
- f) O pagamento das contribuições e inscrições devidas a entidades e que a Irmandade estiver filiada;
- g) O pagamento das apólices de seguros contra fogo, roubos, furtos, acidentes do trabalho e outros riscos de responsabilidade civil;
- h) Todas as despesas eventuais não previstas acima, julgadas imprescindíveis pela Provedoria e que tenham relação com as finalidades estatutárias da Irmandade.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE.

ARTIGO 22 - São órgãos de Administração da Irmandade.

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Administrativa
- c) Provedoria
- d) Conselho Fiscal





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO

TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 13

MICROFILME: 120 21 27

Parágrafo primeiro: – É vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob nenhuma forma, título ou pretexto, aos membros da Provedoria, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, a Dirigentes ou Irmãos.

Parágrafo segundo – É expressamente proibido aos diretores, o uso das assinaturas sociais em operações estranhas aos objetivos e interesse da Irmandade, tais como: fiança, avais e endossos de favor.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 23 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Irmandade, constitui-se exclusivamente do conjunto de todos os Irmãos Efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos e, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos à Irmandade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ARTIGO 24 – A Presidência das Assembleias Gerais caberá ao Provedor da Irmandade.

Parágrafo primeiro - Fica facultado ao Provedor indicar o Presidente da Mesa Administrativa a presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - No caso de não comparecer nenhum dos membros citados neste artigo, a Presidência será exercida por um membro da Mesa Administrativa escolhido pelos demais.

Parágrafo terceiro - Servirá de secretário nas Assembleias Gerais, o Secretário da Provedoria e, na sua falta ou impedimento, o Presidente da Assembleia designará um irmão presente para servir no cargo.

Parágrafo quarto - O Presidente da Assembleia não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor seu modo de pensar com relação às questões em debate, encaminhando a discussão, e, só terá direito ao voto de qualidade dado e empate na votação.

Parágrafo quinto - Ao Secretário compete fazer a leitura da ata da Assembleia anterior e lavrar a da sessão em que serve.

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral, compete:

- a) Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, seus suplentes e destituí-los;
- b) Decidir sobre quaisquer alterações de forma parcial ou integral do Estatuto Social;
- c) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal ou por maioria dos sócios;
- d) Decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos beneméritos.
- e) Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira ou permutar bens da Irmandade;
- f) Discutir e homologar as contas e balanço anual;
- g) Decidir sobre a dissolução da Irmandade e sobre a destinação de seus bens nos limites deste Estatuto;
- h) Autorizar a alienação e ou oneração de bens imóveis que pertençam à Irmandade;
- i) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria;
- j) Destituir membros da Mesa Administrativa, Provedoria ou Conselho Fiscal, quando houver desobediência aos Estatutos ou quando entender útil essa medida aos interesses da Sociedade.
- k) Revogar as decisões da Provedoria ou deliberações da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal todas as vezes que estar forem contrárias ao presente Estatuto e as suas resoluções.
- l) Aprovar a política da Irmandade em relação à comunidade;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 14
MICROFILME: 1202127

m) Decidir sobre assuntos de alta gravidade que possam colocar em risco a continuação e funcionamento regular da Irmandade;

ARTIGO 26 - As decisões tomadas pela Assembleia Geral vale quando aprovadas por simples maioria dos Irmãos presentes com direito a voto para as questões regimentais e internas, e por maioria de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes para reforma dos Estatutos, venda de ativos imobilizados e dissolução da Irmandade.

Parágrafo único – Não votarão embora, possam tomar parte na discussão, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

ARTIGO 27 - Haverá, pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária por ano, no primeiro semestre, convocada pelo Presidente em exercício, para tomar as contas da Provedoria depois de apreciadas convenientemente pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 28 - As Assembleias Gerais realizam-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Irmãos, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número desde que entre eles estejam 2/3 (dois terços) dos Membros da Mesa Administrativa.

Parágrafo primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante Edital na Imprensa Local, ou por circular, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência entre a publicação do Edital e sua realização.

Parágrafo segundo - Não havendo número legal para a realização da Assembleia Geral a mesma instalar-se-á, em segunda convocação uma hora depois.

Parágrafo terceiro - A realização da Assembleia Geral, em segunda convocação, independe de novo Edital, desde que, no primeiro conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Parágrafo quarto- Em caso de empate na eleição para Provedor, considerar-se-á eleito o Irmão mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo quinto - As eleições far-se-ão em escrutínio secreto quando houver mais de uma chapa inscrita, e por aclamação no caso de chapa única.

ARTIGO 29 - As Assembleias Gerais são convocadas:

- a) Pela Mesa Administrativa;
- b) Pelo Provedor;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) A requerimento de 1/3 de Irmãos com direito de voto.

Parágrafo único – No caso da alínea “d” deste artigo, um sócio, no gozo de seus direitos será escolhido pelos demais uma vez preenchida as formalidades estatutárias, para convocar a Assembleia, caso o Presidente da Mesa Administrativa ou Provedor se negue a fazê-lo.

ARTIGO 30 - As atas das Assembleias, assim como as das reuniões da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, serão lavradas de forma digital, assinadas e firmas devidamente reconhecidas em Cartório de Notas, sendo arquivadas em livro próprio da Irmandade.

ARTIGO 31 - Antes de instalar a Assembleia Geral os Irmãos presentes assinarão seus nomes e serão obtidas em folhas próprias e arquivadas em livro de atas da Irmandade.



ARTIGO 32 - A MESA ADMINISTRATIVA será composta de 12 (doze) membros, sendo 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos a cada três anos.

Parágrafo único – A indicação dos nomes dos irmãos a compor a Mesa Administrativa será obrigatoriamente apresentado pelo candidato formador da chapa a concorrer ao cargo de Provedor.

B) - DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33 - Compete à Mesa Administrativa-

- a) Eleger Presidente e Secretário da Mesa Administrativa, seus membros efetivos e suplentes;
- b) Eleger a Provedoria e Conselho Fiscal;
- c) Realizar no início do mandato reunião ordinária de posse da Diretoria eleita para o novo triênio;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Irmãos beneméritos;
- e) Aprovar o orçamento das diversas obras da Irmandade;
- f) Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- g) Aprovar os regulamentos e regimentos da Irmandade e das obras de misericórdia a serem realizadas pela entidade;
- h) Providenciar e executar sobre todos os aspectos administrativos, propriamente ditos, tendo em vista o integral funcionamento da Irmandade;
- i) Deliberar sobre planos, relatórios;
- j) Exercer as demais atribuições de sua competência por força de dispositivos estatutários;

ARTIGO 34 - A Mesa Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para julgar as contas da Provedoria e, extraordinariamente, todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou, ainda, por convocação da Provedoria, ou por 2/3 dos membros que a compõe.

ARTIGO 35 - O mandato da Provedoria, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos contados a partir do início do ano civil, que pode ser feita na mesma reunião da Assembleia Geral Ordinária, ou em data posterior.

ARTIGO 36 - A Mesa Administrativa não interferirá, diretamente no serviço das entidades mantidas pela Irmandade a não ser por intermédio da Provedoria, que é seu órgão executivo.

ARTIGO 37 - O mesário que sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato que será completado pelo seu primeiro suplente.

C) - DA PROVEDORIA

ARTIGO 38 - A Provedoria é o órgão executivo da Irmandade, sendo eleita pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 39 – A Provedoria é formada por 06 (seis) irmãos que ocuparão os cargos abaixo:

- a) Provedor
- b) Vice Provedor
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

ARTIGO 40 - Ao Provedor compete-

- a) Representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Irmandade, devendo ser especificado os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado, encaminhando à Mesa Administrativa, cópia de todos os instrumentos de procuração que forem outorgados, até 5 (cinco) dias após a sua outorga;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste estatuto e das decisões dos órgãos de administração;
- c) Convocar, presidir as reuniões da Provedoria;
- d) Convocar as Assembleias Gerais;
- e) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade;
- f) Admitir e demitir os funcionários para as diferentes obras e serviços da Irmandade;
- g) Admoestar ou advertir os empregados quando necessário, suspendê-los nas reincidências ou quando justificar e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem;
- h) Preparar o relatório anual da Provedoria;
- i) Assinar, emitir, endossar e aceitar cheques, recibos, ordens de pagamentos, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e títulos de crédito, juntamente com o Tesoureiro;
- j) Firmar contratos, assumir obrigações e responsabilidades em nome da Irmandade; seja para atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas;
- k) Adquirir, alugar e alienar imóveis, ad referendum da Assembleia Geral;
- l) Assinar com os balanços anuais e balancetes mensais da Irmandade;
- m) Assinar a correspondência da Provedoria podendo delegar poderes ao 1º secretário para fazê-lo quando se tratar de assuntos de rotina;
- n) Nomear o Diretor Técnico da Irmandade;
- o) Indicar os Diretores da Provedoria submetendo seus nomes à aprovação da Mesa Administrativa;
- p) Transmitir ao Vice Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercê-los por mais de 5 (cinco) dias, atribuições, que serão exercidos na totalidade pelo substituto;
- q) Firmar convênios e contratos e assinar quaisquer outros documentos e papeis junto a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal em todos os seus órgãos e repartições, bem como também com pessoas físicas e jurídicas;
- r) Realizar empréstimos, porém deverá ter o aval da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, através de formalização de ata específica;
- s) Propor a Assembleia Geral, a concessão de título de Irmão Benemérito,
- t) Nomear comissões;
- u) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente Estatuto;

ARTIGO 41 - Ao Vice Provedor compete substituir o Provedor em seus impedimentos, de acordo com o item "p" do artigo 40.

Parágrafo único - No caso do Provedor e Vice Provedor solicitarem renúncia aos respectivos cargos simultaneamente, o 1º Secretário assumirá provisoriamente a Provedoria e convocará de imediato a Mesa Administrativa para deliberar sobre o assunto e eleger novos irmãos para regularizar a vacância;

ARTIGO 42 - Ao 1º Secretário compete-





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 17
MICROFILME: 198 2 1 2 7

- Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Irmandade e da Provedoria;
- Substituir ao Vice Provedor em seus impedimentos;
- Secretariar as reuniões da Provedoria;
- Expedir os ofícios, avisos, cartas, circulares e outros papéis, por ordem e com a assinatura do Provedor;
- Convocar por ordem do Provedor, as reuniões da Provedoria e as Assembleias Gerais;
- Ter em boa ordem o arquivo da Irmandade, bem como o registro dos irmãos conforme suas categorias, assinar com o Provedor e expedir os títulos de irmãos;
- Exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente Estatuto;

Parágrafo único - compete ao 2º Secretário, substituir ao 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 43 - Ao 1º tesoureiro compete-

- Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- Apresentar os balancetes mensais e o balanço anual visado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros fiscais;
- Receber, pagar, assinar cheques, firmar recibos, movimentar contas bancárias de forma aplicativos eletrônicos ou não, juntamente com o Provedor.
- Exercer as demais atribuições de sua competência, por força do presente Estatuto.

Parágrafo único – Ao 2º Tesoureiro compete substituir ao 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e em caso de renúncia definitiva ao cargo pelo 1º Tesoureiro, de imediato assume o cargo o 2º Tesoureiro até o final do mandato da Diretoria eleita.

D) - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44 - O Conselho Fiscal, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e um suplente, indicados pelo Provedor e eleitos pela Mesa Administrativa.

Parágrafo único: Para o bom andamento do Conselho Fiscal, poderá ser contratado o serviço profissional, contabilista, economista ou Empresa de Auditoria legalmente habilitada, a critério do Provedor.

ARTIGO 45 - Compete ao Conselho fiscal:

- Examinar e visar os balancetes e o balanço da entidade, dando parecer sobre o último;
- Analisar os atos da Provedoria e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Irmandade;
- Fazer recomendações à mesa, a respeito das falhas e irregularidades, que encontrar em seus trabalhos de fiscalização;
- Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- Exercer as demais funções de sua competência, por força do presente Estatuto;
- Exercer suas atribuições durante a liquidação.

ARTIGO 46 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Escolher um Secretário;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 15
MICROFILME: 120 2127

- c) Escolher um relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, quando preenchidas de formalidades legais, quando o Provedor ou o Presidente da Mesa Administrativa se negue a fazê-lo.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

ARTIGO 47 - As eleições para a Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de novembro, no último ano de vencimento do mandato da Diretoria.

ARTIGO 48 - Na primeira quinzena do mês de novembro do referido ano o Presidente da Mesa Administrativa convocará Assembleia Geral para as eleições referidas neste artigo.

ARTIGO 49 - Poderão ser reconduzidos os membros da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, não caracterizando vínculo vitalício.

ARTIGO 50 - Na Assembleia Geral, somente poderão participar da eleição por sufrágio os Irmãos com direito a voto.

ARTIGO 51 - Somente poderão concorrer a eleição as chapas que estiverem regularmente escritas;

ARTIGO 52 – As inscrições das chapas que concorrerão as eleições deverão ser apresentadas e protocoladas pelo Presidente da Mesa Administrativa através de requerimento, com antecedência de 5 (cinco) dias da realização do pleito, devendo obrigatoriamente indicar os 12 (doze) nomes dos Irmãos que irão compor a Mesa Administrativa.

ARTIGO 53 - Depois de verificada a regularidade das chapas concorrentes, na forma do parágrafo anterior, as mesmas deverão ser fixadas na portaria da Santa Casa, para conhecimento público, com antecedência de 72 horas, as chapas inscritas que concorrerão ao pleito.

ARTIGO 54 - As irregularidades das inscrições ou as impugnações serão comunicadas ao candidato ao cargo de Provedor da Santa Casa, das chapas impugnadas ou indeferidas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

ARTIGO 55 - Respeitado a decisão em seu Artigo 28 – parágrafo 5º, a apuração se fará imediatamente após a eleição pelo Presidente da Assembleia Geral, e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 56 – Após a eleição da Mesa Administrativa o Presidente da Assembleia Geral que os elegeu convocará reunião da Mesa Administrativa recém eleita, para que esta eleja os membros da Provedoria, Conselho Fiscal, além de eleger o Presidente, Secretário e demais membros efetivos e suplentes da Mesa Administrativa, ainda dentro do mês de novembro.

Artigo 57 - A transmissão de cargos ou a posse dos eleitos poderá ser feita em reunião solene marcada para até os primeiros dez dias de janeiro do ano seguinte à eleição, através de reunião da Mesa Administrativa.

ARTIGO 58 - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 19
MICROFILME: 120 21 27

Parágrafo primeiro: Em caso de inexistência de suplentes para assunção de vagas ocorridas, a nomeação de novos membros será feita através da Mesa Administrativa, obedecendo às normas instituídas pelo artigo 59 do Código Civil, com redação dada pela Lei 11.727/2005.

Parágrafo segundo: Para fins de cumprimento dos incisos I e II do artigo 59 do Código Civil, com redação dada pela Lei 11.727/2005, serão considerados administradores todos os componentes da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

ARTIGO 59 - Este Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 60 - A Assembleia Geral para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade, só poderá ser convocada por decisão de dois terços (2/3) da Mesa Administrativa ou a requerimento de, no mínimo metade mais um, dos Irmãos no gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE.

ARTIGO 61 - Constituirão o patrimônio da Entidade:

- a) Todos os bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública que possua ou venha a possuir por compra, permuta, doação, herança, legados ou por qualquer outra forma de assunção de posse ou propriedade;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Irmandade e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie;
- c) Não se reconhece a validade de qualquer alienação, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Irmandade sem a prévia ciência e autorização expressa da Assembleia Geral.
- d) Numerário disponível;
- e) As doações e legados de bens imóveis ou móveis com cláusulas específicas, só serão recebidos após analisadas e aceitas pela Provedoria e Mesa Administrativa.

ARTIGO 62 – Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade, que se dará através de Assembleia Geral nos termos do Estatuto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidades beneficentes com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, nos termos da legislação em vigor ou a entidades públicas sediadas em Guariba-SP, registradas e em situação regular junto aos Conselhos Municipal e Nacional de Saúde e Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único: Os Irmãos, em caso de dissolução da Irmandade, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Santa Casa.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 63 - O Corpo Clínico da Irmandade de Misericórdia de Guariba se regerá por este Estatuto e por Regimento Próprio, aprovado pela Provedoria e conterà um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 20
MICROFILME: 1202127

tantos médicos quanto a Provedoria da Irmandade de Misericórdia de Guariba achar necessário ao efetivo atendimento da população e de seus fins sociais.

Parágrafo primeiro: Os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Irmandade.

Parágrafo segundo: Os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalhos profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto da Irmandade.

ARTIGO 64 - A cada 03 (três) anos o Corpo Clínico indicará, 02 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Parágrafo primeiro - O mandato do Diretor Clínico e seu Vice coincidirá com o mandato da Provedoria, admitindo-se suas indicações ao cargo por mais de uma vez sucessivamente.

Parágrafo segundo - O Diretor Clínico durante seu mandato receberá uma remuneração estipulada pela Provedoria.

ARTIGO 65 - A admissão de médicos ao Corpo Clínico será feita através de aprovação da Provedor, e com prévio parecer do Diretor Clínico.

Parágrafo primeiro - Todo médico é obrigado a conhecer e obedecer rigorosamente a padronização dos remédios aprovados pela Santa Casa.

Parágrafo segundo - Nenhum médico poderá fazer parte do Corpo Clínico sem que se comprometa e realmente conceda assistência gratuita aos enfermos pobres internados na Santa Casa, bem como aos que forem admitidos para consultas em ambulatórios.

Parágrafo terceiro - Todo médico que pretender pertencer ao Corpo Clínico desta Irmandade, deverá obrigatoriamente:

- a) Apresentar-se pessoalmente ao Provedor, munido de todos os documentos: RG, CPF, Diploma, Curriculum e Atestado de Residência Médica de 2 (dois) anos;
- b) Apresentar-se ao Diretor Clínico e depositar cópia autenticada desses mesmos documentos;
- c) Prestar serviços de plantão nesta Santa Casa, obedecendo as escalas determinadas; bem como nos respectivos Postos de Atendimento Médico da Irmandade;
- d) Ter conhecimento e observar estritamente o presente estatuto;
- e) O pedido de admissão dos médicos do Corpo Clínico observando o presente artigo, deverá necessariamente um vez apreciado por quem de direito, ser remetido ao Provedor com as razões a favor ou contra o mesmo pedido, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão final da Provedoria, não podendo ninguém cercear admissão de novos médicos devidamente habilitados e necessários para o pronto e bom atendimento de todos os pacientes e da população.

ARTIGO 66 – O Provedor dando ciência ao Diretor Clínico cancelará a inscrição de qualquer médico ou funcionário diplomado do Corpo Clínico e a utilização das dependências da Santa Casa quando:

- a) Referir-se publicamente de forma desairosa a Administração do Hospital;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
N.º 21
MICROFILME: 1302127

- b) Desenvolver atividades médicas paralelas ou similares a aquelas deste Hospital, exceto aos serviços ambulatoriais e de pequeno porte;
- c) Deixar de atender aos indigentes segundo critério fixado pelo próprio Corpo Clínico de forma que nenhum indigente fique desassistido nas condições estabelecidas no presente estatuto;
- d) **Desrespeitar** normas contidas no Regimento do Corpo Clínico e Regulamento do Hospital assim como deste Estatuto, de conformidade com a gravidade das circunstâncias;
- e) Transgredir o código de ética médica;
- f) Deixar de cumprir a escala de plantão e dos respectivos serviços que lhes for determinado; deixar de preencher laudos ou documentos administrativos médico-hospitalares em tempo hábil; deixar de atender todos os convênios e suas cláusulas firmadas com a Irmandade; afastar-se de suas funções na Santa Casa por um período de 30 (trinta) dias sem justificação.

ARTIGO 67 - Ao Diretor Clínico, que é o responsável por atividades médica do Hospital compete:

- a) Superintender todos os serviços médicos hospitalar;
- b) Organizar o respectivo regulamento do Corpo Clínico, sujeitando-se igualmente à aprovação da Provedoria, além de ser o responsável pelo seu cumprimento;
- c) Apresentar ao Provedor no fim de cada exercício, um relatório dos serviços a seu cargo;
- d) Comparecer às reuniões da Provedoria, quando solicitada sua presença;
- e) Providenciar para que haja sempre no Hospital médico para atender as necessidades urgentes;
- f) Encaminhar por escrito ao Provedor as sugestões do Corpo Clínico para seu aperfeiçoamento dos serviços médicos do Hospital;
- g) Elaborar as escalas mensais dos plantões dos médicos do Corpo Clínico, nele incluindo obrigatoriamente todos os médicos membros do Corpo Clínico, exceto aqueles dispensados pelo Regimento do Corpo Clínico;
- h) Dar parecer no pedido de admissão de novos médicos no prazo estipulado pelo parágrafo 3º item "e" do Artigo 65.

ARTIGO 68 - Os médicos, não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados pelo Provedor, por indicação do Diretor Clínico, poderão internar seus pacientes na parte remunerada.

ARTIGO 69 – Todas as atividades de prestação de serviço auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba são de direitos da Irmandade, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros, médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou do caráter filantrópico da Entidade.

ARTIGO 70 - A Irmandade através de seu Provedor fará a indicação de médico do Corpo Clinico para exercer a função de Diretor Técnico do Hospital.

DO CORPO ADMINISTRATIVO:

ARTIGO 71 - O Corpo Administrativo da Santa Casa será formado por pessoas admitidas pela Provedoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Entidade, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas de médicos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA

RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA

CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO

TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br

EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 22

MICROFILME:

1202127

ARTIGO 72 - O Provedor, a seu critério e responsabilidades designará dentre seus funcionários ou contratará para o cargo de Administrador Hospitalar, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da Irmandade, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pela Provedoria, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento podendo, para tanto empenhar todos os esforços, assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, e comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições. É dever da Provedoria, avaliar os resultados obtidos, em conformidades com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

ARTIGO 73 – O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Provedoria.

PENALIDADES:

ARTIGO 74 - Os funcionários estarão sujeitos as penalidades previstas em legislação própria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75 - A entidade jurídica de direito privado, que se constitui, como entidade filantrópica e sem fins lucrativos, não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, participação ou benefício a seus sócios, Irmãos, dirigentes e mesários sob qualquer pretexto.

ARTIGO 76 - Todas as rendas e lucros, apurados no resultado da exploração dos serviços, que a entidade prestar, serão integralmente aplicados e nos objetivos institucionais da Irmandade.

ARTIGO 77 - As entidades mantidas pela Irmandade manterão escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 78 - No hospital mantido pela entidade, será respeitada a porcentagem de leitos destinados aos pacientes gratuitos pela legislação específica, tanto na esfera federal como estadual.

ARTIGO 79 - Os órgãos auxiliares da administração serão criados pela Provedoria e referendados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 80 - A Irmandade poderá homenagear antigos servidores, médicos ou pessoas gradadas, que tenham se destacado com sua atuação a serviço do hospital ou da Irmandade.

Parágrafo único – A homenagem a que se refere o presente artigo deverá ser aprovada pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 81 - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado.

ARTIGO 82 - Os Irmãos não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Irmandade.

ARTIGO 83 - Os funcionários da Irmandade serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, adaptadas para as entidades assistenciais de natureza filantrópica e sem fins lucrativos.

ARTIGO 84 - As despesas de viagem quando no exclusivo interesse da Irmandade, feita por membros da Provedoria, Conselho Fiscal e Mesa Administrativa poderão ser pagas pela Irmandade.

ARTIGO 85 - Considera-se prorrogado o mandato da Provedoria até a posse dos seus sucessores quando, por motivo de força maior, a Assembleia Geral não se tenha reunido na época própria.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP
FLS. 23
MICROFILME: 100 2127

ARTIGO 86 - Os casos omissos nesse Estatuto poderão ser deliberados em reunião da Provedoria especialmente convocada pelo Provedor, ou pela maioria dos irmãos diretores.

ARTIGO 87 – Permanecem em seus cargos até o fim do mandato toda a Diretoria eleita em conformidade com o Estatuto anterior, até nova eleição a ser realizada conforme previsto.

ARTIGO 88 – O presente Estatuto Social, aprovado na reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 00 de março de 2020, entrará em vigor imediatamente após cumpridas as formalidades legais e revoga *in totum* o Estatuto anterior de 10 de novembro de 2005, constituindo a partir da data de sua aprovação, na lei orgânica da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA.

Certifico que este estatuto foi alterado em Assembleia Geral realizada aos 16 dias do mês de junho de 2024, conforme Ata da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba. O referido é verdade e dou fé.

GUARIBA, 19 de junho de 2024.

Luciano José Nanzer
Provedor

Advogado – OAB/SP 304.816



Marcel Pereira Raffaini.
Advogado – OAB/SP – 255.199



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUARIBA BEL. JOÃO DE ANGELIS NETO Tabelião
Av. Dr. Sábalo Netto, 310 – Centro – Guariba/SP – FONE: (16) 3291.1247 / (16) 3291.8381 – angelisneto@tblnetal.com BEL. PATRICIA DE ANGELIS NETO – Substituto

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUCIANO JOSE NANZER,
MARCEL PEREIRA RAFFAINI. Dou Fé.
Guariba - SP, 27/06/2024. Em test. da verdade.
BEL. JOÃO DE ANGELIS NETO
eg.: 5055485450485052499253535053 Unit: 8,23 T

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUSENTII
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA GUARIBA SP
THAMITY MARIA NUNES DA SILVA
MASTROGIROLANO
ESCREVENTE AUTORIZADA





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP.: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL.: (16) 3912-0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARIBA/SP

FLS. 24
MICROFILME: Nº 0 2 1 2 7

LISTA DE PRESENCAS

NOME

ASSINATURA

Luiz Carlos S. Bento

Paulo Rogério

JULIANO PEREIRA

JOSE EDNO MALTOWY

Edna Petroni

Nelson José Norberto

Marcos Mantuokants

MARIO DE OCIVEIRA

Arnaldo das Neves

Janete Maria Alves

Luciano José Mendes

